

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2024

“Dispõe sobre a distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" às pessoas com deficiências ocultas no Município de Santa Luzia. ”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º - Fica instituída a distribuição gratuita do “Cordão de Girassol” às pessoas com deficiências ocultas, em consonância com a Lei Municipal nº 4.376/2022, de cinco de janeiro de 2022, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência).

Artigo 2º - A distribuição de que trata este caput será realizada por meio de programas do Executivo Municipal nas áreas de saúde, educação e ação social, visando identificar as pessoas com deficiências ocultas nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

Artigo 3º - A solicitação do “Cordão de Girassol” poderá ser feita pela pessoa com deficiência oculta ou seu representante legal mediante apresentação de laudo médico que comprove sua existência, junto ao CRAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.



Justificativa

O presente Anteprojeto de lei tem como objetivo tornar efetivas as legislações vigentes que instituem o uso do cordão de girassol como sendo um identificador das pessoas que possuem deficiências que não são perceptíveis aos olhos da sociedade.

Nesse sentido, é importante destacar que muitas dessas pessoas com deficiências ocultas não possuem condições financeiras para arcar com o custo de aquisição do referido cordão.

Diante do exposto peço aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

